



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I N° 1.032

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar cedências de Servidores Públicos Municipais, com ônus para os cofres públicos do Município de Butiá/RS, em número determinado, aos Órgãos Estatais, a seguir mencionados:

- a) cede à Fundação Municipal de Saúde-FUMSA, até o número de dois (02) servidores públicos;
- b) cede à Secretaria de Segurança Pública do Estado - Polícia Civil local, apenas um (01) servidor público;
- c) cede à Exatoria Estadual, até três (03) servidores públicos;
- d) suprimida;
- e) cede ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS até três (03) servidores públicos;
- f) cede ao Ministério do Trabalho, apenas um (01) servidor público;
- g) cede à Companhia Riograndense de Telecomunicação-CRT até seis (06) servidores públicos;
- h) cede à Escola Cenecista Professor Alcides Conter- ECPAC, até cinco (05) Professores Municipais.

Artigo 2º - As cedências autorizadas no artigo 1º, terão vigência pelo período equivalente à gestão administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

f1. 2

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deve assinar Convênio de mútua assistência e colaboração com os Órgãos Estatais, com a finalidade de estabelecer as normas de cedências, autorizadas no artigo 1º.

Artigo 3º - Os Órgãos Estatais receptores dos Servidores Públicos Municipais, deverão atestar mensalmente, as respectivas efetividades aos cedidos.

Artigo 4º - Os Servidores Públicos cedidos, não poderão prorrogar as suas respectivas jornadas de trabalho sem a expressa autorização do órgão de origem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de dezembro de 1992

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de dezembro de 1992

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração